



ORGANIZAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA BAHIA

Orientações básicas para a inserção dos/as
estudantes migrantes e refugiados/as no sistema
público de ensino

VOLUME 1



Núcleo de Apoio a Migrantes
e Refugiados - **NAMIR/UFBA**



RUPEM
Rede Universitária de
Pesquisas e Estudos
Migratórios

SUMÁRIO

01

Sobre o Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados

03

Apresentação

05

Educação técnica profissional

07

Complementação ou equivalência curricular

09

Quais os documentos necessários para a matrícula?

11

Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020

13

Xenofobia. O que é, como combater?

15

Balcão Solidário

02

Equipe

04

Ofertas e modalidades da educação básica da Bahia

06

Quais as opções para a pessoa que não tem certificado da educação básica?

08

Inscrição e matrícula.

10

Direitos garantidos e a educação

12

Não tenho documentos, o que faço?

14

Perguntas frequentes





NÚCLEO DE APOIO A MIGRANTES E REFUGIADOS - NAMIR/UFBA

O Núcleo de Apoio a Migrantes e Refugiados (NAMIR) foi criado para enfrentar os desafios da realidade migratória da Bahia, lutar pela implementação de políticas públicas, conforme as determinações normativas que constituem a nova Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, e garantir a efetivação dos princípios que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É um programa extensionista de natureza interdisciplinar, voltado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o propósito de conhecer e intervir na realidade migratória da Bahia. Para isso, sua estratégia é articular com as Universidades, Poder Público Federal, Estadual e Municipal, e organizações sociais e religiosas. Além, das parcerias com as Agências Internacionais.



EQUIPE

COORDENAÇÃO

Pesquisa de Iniciação Científica – Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação - UFBA

Prof^ª. Dra. Mariangela Nascimento – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Prof^ª. Dra. Ana Regina Teixeira – Faculdade de Educação

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - NAMIR

Prof. Dr. Júlio Rocha – Faculdade de Direito

Profa. Dra. Mariangela Nascimento - FFCH

Prof. Dr. Mário Jorge Filocreon – Faculdade de Direito

Luciana Lopes – Membro do ORI/Direito – Discente da Faculdade de Direito

Profa. Dra. Maria Hilda Baqueiro Paixão

Profa. Dra. Eliane Silva Costa

EQUIPE DE PESQUISADORAS

Adarlene Santos Silva - Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

Larissa Ferreira Gonçalves - Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

Kayanara dos Santos Nascimento Leeb - Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

REVISORA

Rebeca Santana de Assis - Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

APRESENTAÇÃO

Sejam bem-vindos/as!

É com muito alegria que compartilhamos a cartilha "Organização da Rede Estadual de Ensino da Bahia" que tem como objetivo orientar as famílias migrantes e refugiadas acerca das informações pertinentes para a realização da matrícula dos/as jovens e crianças em idade escolar, bem como, as legislações vigentes para a garantia desses direitos.

A Cartilha é uma iniciativa do Núcleo de Apoios a Migrantes e Refugiados (NAMIR) - UFBA em parceria com a Rede Universitária de Pesquisa Sobre Migração (RUPEM).





OFERTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA BAHIA

ENSINO FUNDAMENTAL

É o ensino básico do 1º ao 9º ano, usualmente destinado a crianças dos seis aos quatorze anos de idade. Este é dividido em Fundamental I, compreendendo até o 5º ano, e Fundamental II, do 6º em diante.

ENSINO MÉDIO

Também conhecido como Segundo Grau, é a última etapa da educação básica brasileira, com duração de três anos com o intuito de aperfeiçoar os estudos obtidos durante o ensino fundamental.

MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA BAHIA

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades educativas, prestando atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com necessidades educacionais especiais - com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante a oferta de serviços e recursos específicos, com o apoio de professor especializado.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

A concepção de Educação do Campo nasce a partir da ação dos sujeitos coletivos, organizados em movimentos sociais do campo e que se apresenta com o propósito de resistir às intensas transformações ocorridas no campo, em função da expansão do capitalismo e da modernização da agricultura. Nessa perspectiva, a educação do campo é concebida como ação política que entende que os povos do campo têm o direito de serem educados nos lugares onde vivem.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A Educação Escolar Quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas, abrangendo as etapas e modalidades da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação do campo, educação especial, educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos, inclusive na Educação a Distância.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A Educação Escolar Indígena nasce da diversidade, autonomia e liberdade de pensar o mundo, valores e significados de cada um dos povos indígenas: populações que inventaram livremente um modo de viver e pensar. As sociedades indígenas, reconhecendo o papel a ser cumprido na reconstrução e afirmação de uma identidade, buscam garantir o direito à educação e nessa busca, percebem a necessidade de reorganizar a manutenção dos territórios através de um modelo de educação voltada para o desenvolvimento local sustentável na perspectiva do bem viver.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma política pública criada com o intuito de abranger a educação a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola convencional na idade apropriada, com o desígnio de conseguirem melhores oportunidades no mercado de trabalho. É disponibilizado no ensino EAD e presencial, para democratizar o ensino da rede pública no Brasil.



EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A oferta dos cursos estão disponíveis de acordo com as demandas socioeconômicas e ambientais dos 27 Territórios de Identidade da Bahia. Basta ficar atento à divulgação feita pela Secretaria da Educação para saber o período de inscrição e matrícula. Dentre os cursos ofertados estão:



- Administração;
- Análises Clínicas;
- Enfermagem;
- Edificações;
- Agroecologia;
- Agropecuária;
- Instrumento Musical;
- Informática;
- Gastronomia;
- Segurança do Trabalho;
- Mineração;
- Manutenção e Suporte em Informática;
- Nutrição Dietética;
- Logística;
- Panificação;
- Produção de Áudio e Vídeo;
- Dança e Teatro;
- Serviços Jurídicos;
- Entre outros cursos.





Quais as opções para a pessoa que não tem certificado da educação básica?

ENEM

A certificação com base nos resultados do Enem destina-se às pessoas que não concluíram o ensino médio em idade própria, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou que estão fora do sistema escolar. Para mais informações acessar o site: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>

Programa CPA Digital

O Programa CPA Digital é uma iniciativa que permite aos candidatos a inscrição e agendamento do(s) Exame(s) pelo Sistema SAGA, bem como realizar o(s) Exame(s) em uma Unidade Certificadora e acompanhar as solicitações e resultado(s). Para mais informações acessar o site: <https://cpadigital.educacao.ba.gov.br/>

ENCCEJA

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) é destinado às pessoas que não concluíram o ensino médio na idade padrão e desejam obter o certificado de conclusão ou a declaração parcial do ensino médio.

Disponível:

https://portal.ifba.edu.br/proen/certificacao_ensino_medio#:~:text=O%20Exame%20Nacional%20para%20Certificacao%20A7%C3%A3o,declara%C3%A7%C3%A3o%20parcial%20do%20ensino%20m%C3%A9dio.

COMPLEMENTAÇÃO OU EQUIVALÊNCIA CURRICULAR

RESOLUÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE) n° 103

Artigo 1º – Enquanto não forem baixadas normas específicas para o Sistema Estadual de Ensino da Bahia, autorizar os estabelecimentos de Educação Básica a procederem a reclassificação de alunos provindos do exterior, conforme equivalência de estudos, independente de previsão regimental, tendo como base as normas curriculares vigentes.

Artigo 2º – Na reclassificação, para indicar a série em que o aluno será matriculado, o estabelecimento considerará o calendário escolar, a equivalência dos estudos realizados em relação ao currículo praticado e outros aspectos que julgar necessários.

Parágrafo único – No processo de reclassificação, o estabelecimento poderá realizar exames de avaliação ou propor estudos de adaptação, com vistas a melhor ajustamento do aluno.

Artigo 3º – Para acolher a transferência e proceder à reclassificação do aluno, o estabelecimento obedecerá os seguintes requisitos:

- a – tradução dos documentos apresentados, por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por Órgão Diplomático do Brasil, no respectivo País, ressalvados os acordos internacionais;
- b – visto de permanência no Brasil, ou equivalente, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- c – adaptação ao currículo do estabelecimento em que se processar a matrícula.

Disponível: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/legalizacao>

Inscrição e Matrícula



COMO FAZER A MATRÍCULA?

A matrícula para a rede Estadual poderá ser realizada pela internet ou presencialmente na escola da qual se é pretendido cursar o ano letivo.

Seguindo as orientações do Portal Público de matrícula da SIGEDUC, deve-se acessar o endereço de <https://sigeduc.educacao.ba.gov.br/sigeduc/public/matricula/home.jsf?> onde será direcionado ao Portal do Estudante .

Após o acesso a página, acontecerá o redirecionamento para as funcionalidades Consultar matrícula, Cancelar matrícula e Oficinas.



QUANDO FAZER A MATRÍCULA?

É preciso estar atento ao período de matrícula no ano letivo, as datas são anualmente disponibilizadas no site da Secretária de Educação do Estado da Bahia (SEC).

O processo é simples, realizado através do Portal da Educação (www.educacao.ba.gov.br), basta acessar e seguir as informações do sistema.

PERDI O PRAZO DE MATRÍCULA

A matrícula para a rede Estadual poderá ser realizada pela internet ou presencialmente na escola da qual se é pretendido cursar o ano letivo.



QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA?

- 1^a** Via original do Histórico Escolar;
- 2^a** Via original e cópia legível do RG ou Certidão de Registro Civil;
- 3^a** Via original e cópia legível do CPF
- 4^a** Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura), com data recente;
- 5^a** Via original e cópia da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada;
- 6^a** Cópia legível do RG da mãe do estudante e/ou do responsável legal;
- 7^a** Cópia legível do CPF da mãe do estudante e/ou do responsável legal.



DIREITO À EDUCAÇÃO

O Governo Brasileiro emitiu a Resolução que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes estrangeiros, sejam esses, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou qualquer outro requisito, como, regularidade migratória em território brasileiro.

O acesso desse público (das crianças migrantes) à escola deve acontecer sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória e que não exista a necessidade de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

DIREITOS GARANTIDOS



A matrícula na rede pública do Brasil, quando solicitada, deverá ser facilitada e assegurada de imediato, inclusive com a disponibilidade de vagas em creches. A situação migratória irregular ou documentos fora do prazo de validade não são impedimento para a matrícula das crianças e adolescentes.

No caso da documentação escolar estar incompleta ou fora do prazo, os estudantes migrantes serão avaliados e matriculados em qualquer situação, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, exceto a matrícula na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, que obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

"Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

§ 3º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e
II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados".

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

"§ 4º A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 5º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 6º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Art. 2º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 3º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

Art. 4º Os sistemas de ensino deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua adequada inserção na etapa escolar".

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

"§ 1º A matrícula acarretará imediata inserção, em nível e etapa de ensino por idade, e no dever de realizar a classificação definitiva até o final do ano letivo escolar em que o estudante foi inserido na escola.

§ 2º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automática equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II - avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III - reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, inclusive com relação à educação profissional técnica de nível médio; e

IV - certificação de saberes, a partir de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e ainda por outros exames, para fins de aferição e reconhecimento de conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais, nos termos do artigo 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 3º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula."

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

"Art. 5º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:

- I - não discriminação;
- II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;
- III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;
- IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;
- V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e
- VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2020".

Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-conjunta-prdc-am-n-01-2021>



NÃO TENHO OS DOCUMENTOS, O QUE FAÇO?

PORTARIA Nº 2210 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022



"§ 1o na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para os pais/mães, responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes, quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

I- Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá realizar contato constante com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos".

Disponível:<http://www.educacao.ba.gov.br/midias/documentos/portaria-de-matricula-0>





XENOFOBIA

O que é, como combater?

A xenofobia faz referência ao sentimento de hostilidade e ódio manifestado contra pessoas tratadas como estrangeiras, alguém que não pertence ao lugar, seja cidade ou país. Esse preconceito social tornou-se mais comum em virtude do grande fluxo migratório que tem ocorrido no século XXI. A xenofobia é manifestada contra diferentes grupos em todo o planeta.

Disponível em: <https://namir.ufba.br/noticias/o-que-e-xenofobia>

O que diz a lei nº 9.459/97

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Como funciona o calendário escolar?

O ano letivo da rede estadual inicia no mês de fevereiro, e se expande até dezembro, sendo composto por dois semestres. A Secretaria da Educação (SEC) disponibiliza, anualmente, o calendário escolar através do site educacao.ba.gov.br.

2. Quais são os horários das aulas e turnos?

A organização compreende-se por três turnos, sendo eles: matutino das 07:30 às 12:00, vespertino das 13:30 às 17:30 e noturno das 18:30 às 21:30.

Observação: Os horários podem estar suscetíveis a variações de acordo com cada Unidade Escolar.

3. De que forma é adquirido o fardamento escolar?

Os estudantes da rede estadual da Bahia recebem o fardamento escolar após realizar a matrícula na Unidade de Ensino.

4. A escola fornece alimentação aos estudantes?

A escola fornece alimentação aos estudantes com o objetivo de contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.



BALCÃO SOLIDÁRIO

O Balcão Solidário é um centro de apoio a migrantes na Bahia, com o objetivo de garantir a efetividade dos Direitos Humanos, através de assistência jurídica, social, inserção laboral e profissional, com ações articuladas com o setor público e privado. Dentre os serviços ofertados estão:

- Encaminhamentos aos órgãos públicos competentes;
- Oferta de cursos de idiomas;
- Orientação jurídica aos migrantes e refugiados/as para a obtenção e regularização documental;
- Assistência social e apoio jurídico à população migrante da Bahia;
- Informação e orientação sobre os instrumentos de direitos e mediar situações conflituosas buscando soluções pacíficas;
- Cursos de capacitação profissional.

LINKS IMPORTANTES

Portal da Secretaria da Educação do Estado da Bahia para acompanhar informações e notícias.
<http://www.educacao.ba.gov.br/>

Portal da Comissões Permanentes de Avaliação – CPA para agendamento de provas e solicitação de certificação da Educação Básica.
<https://cpadigital.educacao.ba.gov.br/>

Portal do Exame Nacional do Ensino Médio.
<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>

Portal da Jornada Pedagógica que constam materiais orientadores para o ano letivo.
<http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/>

Portal para efetuar a matrícula na rede estadual de ensino.
<https://sigeduc.educacao.ba.gov.br/sigeduc/public/matricula/home.jsf?>

“

Se a educação sozinha não
transforma a sociedade,
sem ela tampouco a
sociedade muda.

PAULO FREIRE

AVISO!
AVISO!
AVISO!
AVISO!

ACOMPANHE NOSSAS REDES/SITE:



Namirufba



Namirufba



ufbanamir@gmail.com



<https://namir.ufba.br/>

NÚCLEO DE APOIO A 
MIGRANTES E REFUGIADOS

